



PROTOCOLOS N° 14.831.798 - 4 ENSINO FUNDAMENTAL DATA: 15/09/17 N° 14.831.963 - 4 ENSINO MÉDIO DATA: 15/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 110/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANOEL BORGES DE

MACEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.

Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2220/18 - Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo-Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Carlos Pioli, nº 286, município de Rio Branco do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5893/18, de 13/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/07/17 a 20/07/22.





Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental e Ensino Médio:

autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 367/07, de 27/08/07;

- renovação do reconhecimento: nº 5854/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 597/17, de 23/11/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu em 13/12/17, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 144, 159 e 175)

O Departamento de Educação Básica-DEB/CEJA/SEED, pelos Pareceres nº 11/18 e 12/18, de 01/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 166 e181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 4636/18, de 13/12/18, declarou - se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 177)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura, recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda dos cursos.





As Matrizes Curriculares, às fls. 143 e 159, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 155 e 172, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 185.

ANOVDISC	MATRÍCULAS								
	2012	2013	2014	2015	2016	201			
MAT	32	50	30	32	42	0			
CIÉN	46	15	32	26	6	41			
GEO	27	16	8	13	14	126			
HIST	32	25	20	17	21	82			
INGLÉS	36	22	33	26	4	0			
PORT	37	33	29	25	8	0			
ARTE	46	8	1	0	50	0			
ED. FÍSICA	30	6	12	33	8	0			

Ensino Médio à fl. 185.

ANOVDISC	MATRICULAS						
	2012	2013	2014	2015	2016		
Mat	33	19	3-4	17	0		
Fis-	29	19	28	-5	29		
Qui	32	3-4	8	0	26		
Bio	32	24	7	7	2		
Geo	21	9	111	1	3		
Hist	30	30	12	1-4	0		
lingi lë s	1111	5	11	0	0		
Arte	35	18	29	6	0		
Filos	29	2	22	3	0		
Socio	37	22	11	5	25		
Port	28	2:9	32	12	3-		
Ed. Fisica	37	3	1-4	26	0		

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 160 e 176)





A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou, à fl. 181, a seguinte justificativa:

(...) Declaramos para os devidos fins, que a documentação sobre os cursos atrasou por problemas técnicos administrativos e mudança no procedimento de envio, provocando problemas na entrega. Porém, assim devidamente alertados pelo NRE AMN, os documentos foram prontamente providenciados e encaminhados.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;





b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR